



RFM Trading Company

À

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEMIL

SUBSECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – INSTITUTO DE PESQUISAS AMBIENTAIS – IPA (UASG 260134)

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – Alto de Pinheiros – São Paulo/SP

A/C: Sr(a). Agente de Contratação / Setor de Dispensas – SEMIL

Ref.: CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa FRANCELIA CRISTINA SANTOS COSTA LTDA – Dispensa Eletrônica n.º 37/2026/IPA – Processo Administrativo n.º 020.00002146/2026-62

Prezados Senhores,

RFM Gonçalves Licitações Públicas Ltda., com sede à Rua Duarte de Azevedo, 388 – Sala 01 – Santana – São Paulo – SP – CEP 02036-021, inscrita no CNPJ sob o número **49.125.377/0001-66**, na qualidade de licitante classificada em primeiro lugar e detentora da melhor proposta aceita e habilitada na Dispensa Eletrônica n.º 37/2026/IPA, cujo objeto é a aquisição de Estação Meteorológica para Medição de 12 Parâmetros no Ambiente, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 165, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021, aplicável por analogia, e nos princípios do contraditório e da ampla defesa, apresentar suas **CONTRARRAZÕES** ao recurso administrativo interposto pela empresa **FRANCELIA CRISTINA SANTOS COSTA LTDA**, CNPJ n.º 48.825.948/0002-93 (doravante “Recorrente”), pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – DA SÍNTESE DOS FATOS

1. Em 20/07/2026 realizou-se a sessão pública da Dispensa Eletrônica n.º 37/2026/IPA, processada com fundamento no art. 75, caput, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, no Decreto Estadual n.º 68.304/2024 e no Decreto Estadual n.º 67.608/2023, tendo por objeto a aquisição de 1 (uma) Estação Meteorológica para Medição de 12 Parâmetros no Ambiente (CATMAT 615442), conforme especificações mínimas detalhadas no Termo de Referência n.º 14/2026 (Anexo I do Aviso de Contratação Direta), com valor total estimado de R\$ 58.604,58.
2. A Recorrente, embora tenha ofertado o menor lance, foi desclassificada porque o equipamento por ela ofertado – Estação Meteorológica Plugfield Plugstation WS22 – não atende às especificações técnicas mínimas do Termo de Referência, uma vez que o datasheet apresentado demonstra que a estação mede intensidade luminosa em LUX, e não radiação solar em W/m², além de diversas outras desconformidades impeditivas que serão minuciosamente demonstradas adiante.
3. Na sequência, esta subscritora, RFM Gonçalves Licitações Públicas Ltda., foi convocada, apresentou proposta no valor de R\$ 56.206,98 – inferior, portanto, ao valor estimado da contratação – ofertando estação meteorológica da fabricante Onset Computer Corporation



Rua Duarte de Azevedo, 388 – Sala 1 | 02036-021, Santana | São Paulo (SP)

vendas@rfmtradingcompany.com.br

(11) 9 1918-9320

(11) 3384-7829



(linha HOB0, plataforma RX3000), acompanhada de datasheet completo com a identificação individual (part number) de todos os sensores, dataloggers e acessórios exigidos, tendo sua proposta sido analisada, aceita e a empresa regularmente habilitada.

4. Inconformada, a Recorrente apresentou, por e-mail, pedido de reconsideração e posterior recurso administrativo, sustentando, em síntese: (i) que o datasheet do “Plugsensor Radiação Solar Total (Fotodiodo)” (documento DS112501PT) comprovaria a medição de radiação solar em W/m^2 , na faixa de 0 a $2.000 W/m^2$, com resolução de $1 W/m^2$ e precisão de 5%; (ii) que teria havido “equivoco técnico” ou “possível direcionamento de marca”; e (iii) supostas violações ao contraditório, à ampla defesa e ao dever de motivação. Como se demonstrará, o recurso não merece provimento em nenhum de seus pontos.

II – PRELIMINARMENTE: DO REGIME RECURSAL DA CONTRATAÇÃO DIRETA

5. Cumpre registrar, preliminarmente, que o presente procedimento é uma dispensa eletrônica fundada no art. 75, caput, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, e não um pregão ou concorrência. O rito recursal do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021 é próprio dos processos licitatórios, não havendo, no procedimento de contratação direta disciplinado pelo Aviso de Contratação Direta n.º 37/2026/IPA e pelo Decreto Estadual n.º 68.304/2024, fase recursal obrigatória com efeito suspensivo automático. Não há, portanto, qualquer irregularidade no prosseguimento do certame com a convocação da licitante subsequente, ato que decorre de expressa previsão do instrumento convocatório e da legislação de regência.

6. Ainda assim, em homenagem aos princípios do contraditório, da ampla defesa, da motivação e da autotutela administrativa (art. 5º da Lei n.º 14.133/2021 e art. 53 da Lei n.º 9.784/1999), e considerando que a Administração acolheu processar a manifestação da Recorrente, a ora Contrarrazoante passa a demonstrar, no mérito, que a decisão de desclassificação foi tecnicamente correta, juridicamente vinculada e deve ser integralmente mantida.

III – DO MÉRITO: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DO JULGAMENTO OBJETIVO

7. O art. 5º da Lei n.º 14.133/2021 impõe à Administração a observância, dentre outros, dos princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo. No mesmo sentido, o item 1.2 do Aviso de Contratação Direta estabelece que o critério de julgamento é o menor preço, “observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto”, e os itens 1.3 do Aviso e 1.1.1 do Termo de Referência determinam que, em caso de divergência, prevalecem as disposições do Termo de Referência.

8. O art. 59, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 é expresso e não confere qualquer margem de discricionariedade ao julgador:

“Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que: (...) II – não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;”





9. Menor preço não é o único critério de aceitabilidade: a proposta mais vantajosa (art. 11, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021) é aquela que conjuga o menor dispêndio com o integral atendimento das especificações técnicas definidas pela Administração para satisfazer a necessidade pública. Aceitar proposta de equipamento tecnicamente desconforme – ainda que mais barato – violaria frontalmente os arts. 5º, 11, I, e 59, II, da Lei n.º 14.133/2021, o princípio da isonomia em relação aos demais licitantes que dimensionaram suas propostas para atender integralmente ao Termo de Referência, e comprometeria a finalidade científica da aquisição pelo Instituto de Pesquisas Ambientais.

IV – DA ANÁLISE TÉCNICA PORMENORIZADA: O EQUIPAMENTO PLUGFIELD PLUGSTATION WS22 NÃO ATENDE ÀS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA

10. O Termo de Referência n.º 14/2026 exige uma Estação Meteorológica para Medição de 12 Parâmetros no Ambiente, de natureza científica/hidrológica, composta, entre outros, pelos seguintes itens obrigatórios: sensor de fotossíntese (PAR) com medição de 0 a 2.500 $\mu\text{mol}/\text{m}^2/\text{s}$ e faixa espectral de 400 a 700 nm; sensor de radiação solar com medição de 0 a 1.280 W/m^2 e precisão de $\pm 10 \text{ W}/\text{m}^2$; sensor de umidade e temperatura do ar ($\pm 0,21 \text{ }^\circ\text{C}$ e $\pm 2,5\%$); pluviômetro com taxa máxima de 102 mm/h, resolução de 0,2 mm e precisão de $\pm 1\%$; sensor de direção e velocidade do vento com precisão de $\pm 1,1 \text{ m/s}$; sensor de pressão barométrica (resolução 0,1 mbar, precisão $\pm 3 \text{ mbar}$, invólucro à prova d'água); sensor de umidade do solo com precisão de $\pm 0,031 \text{ m}^3/\text{m}^3$; sensor de temperatura do solo plug-and-play com precisão inferior a $\pm 0,2 \text{ }^\circ\text{C}$ (0 a 50 $^\circ\text{C}$); sensor de umidade foliar (resolução $\pm 0,59\%$, repetibilidade $\pm 5\%$); sensor medidor de nível (limnógrafo) com faixa de operação de 0 a 145 kPa (0 a 21 psia); data logger contador de pulso digital de balde basculante; data logger de monitoramento remoto para ambientes abertos; base coletora de dados com interface USB óptica; painel solar; suporte para cabos; abrigo solar; conjunto tripé; kit de aterramento com barra de cobre; e software para leitura dos dados do datalogger e exportação em Excel.

11. O equipamento ofertado pela Recorrente – Plugstation WS22, da fabricante Plugfield – ainda que complementado pelos “Plugsensors” adicionais disponíveis em catálogo, apresenta, no mínimo, 9 (nove) desconformidades técnicas impeditivas em relação ao Termo de Referência, todas verificáveis nos próprios datasheets do fabricante (documentos DS092501PT e DS112501PT juntados pela Recorrente e informações públicas oficiais disponíveis em portal.pluginfield.com.br), conforme quadro comparativo a seguir:

Exigência do Termo de Referência	Especificação real da solução Plugfield WS22	Conclusão
1. Sensor de Fotossíntese (PAR): 0 a 2.500 $\mu\text{mol}/\text{m}^2/\text{s}$; faixa espectral de 400 a 700 nm	A estação padrão mede apenas intensidade luminosa em LUX (0 a 400.000 LUX, $\pm 15\%$). O sensor opcional “Plugsensor PAR” mede em W/m^2 , na faixa espectral de 350 a 1.100 nm. Não há no catálogo do fabricante sensor quântico que meça em $\mu\text{mol}/\text{m}^2/\text{s}$ na faixa de 400 a 700 nm.	NÃO ATENDE. Grandeza física (W/m^2 vs. $\mu\text{mol}/\text{m}^2/\text{s}$) e faixa espectral totalmente divergentes.





2. Sensor de Radiação Solar: 0 a 1.280 W/m²; precisão de ±10 W/m²	A estação-base mede intensidade luminosa em LUX (±15%). O “Plugsensor Radiação Solar Total (Fotodiodo)” (datasheet DS112501PT, invocado no recurso) possui precisão de 5% da leitura – o que, na faixa de trabalho, representa erro de até ±64 W/m ² a 1.280 W/m ² e de até ±100 W/m ² no fundo de escala de 2.000 W/m ² –, além de erro direcional adicional de até ±10%.	NÃO ATENDE. Precisão de 5% (percentual) é até 10 vezes pior que o limite absoluto de ±10 W/m ² exigido; tecnologia de fotodiodo (300–1.100 nm) não equivale a piranômetro com a precisão especificada.
3. Velocidade do Vento: precisão de ±1,1 m/s	Precisão declarada de ±10% da leitura (fundo de escala de 180 km/h). A 50 km/h, o erro admitido é de ±5 km/h (±1,4 m/s); a 100 km/h, ±10 km/h (±2,8 m/s).	NÃO ATENDE. O erro percentual ultrapassa o limite fixo de ±1,1 m/s exigido em ampla faixa de operação.
4. Pluviômetro: resolução de 0,2 mm; precisão de ±1%	Pluviômetro integrado com resolução de 0,3 mm e precisão de 10%, conforme especificações oficiais do fabricante.	NÃO ATENDE. Resolução 50% inferior à exigida e precisão dez vezes pior.
5. Sensor de Umidade do Solo: precisão de ±0,031 m³/m³ (±3,1%)	O Plugsensor Solo possui precisão declarada de ±5%.	NÃO ATENDE. Precisão inferior à exigida (±5% vs. ±3,1%).
6. Sensor de Temperatura do Solo: precisão < ±0,2 °C (0 a 50 °C)	O Plugsensor Solo possui precisão declarada de ±0,5 °C.	NÃO ATENDE. Erro superior a mais que o dobro do tolerado pelo edital.
7. Sensor Medidor de Nível / Limnógrafo: faixa de operação de 0 a 145 kPa (0 a 21 psia)	Inexiste no catálogo oficial da Plugfield sensor hidrológico de nível/pressão submersível compatível com a estação.	NÃO ATENDE. Item obrigatório simplesmente inexistente na solução ofertada.
8. Data Logger Contador de Pulso Digital de Balde Basculante (independente)	O pluviômetro da WS22 é integrado à estrutura principal e não constitui datalogger independente com contador de pulso digital próprio.	NÃO ATENDE. Arquitetura incompatível com a exigência de registrador autônomo.
9. Base Coletora de Dados com Interface USB Óptica e Software local para leitura do datalogger e exportação em Excel	A WS22 transmite dados exclusivamente via nuvem (Wi-Fi/2G/3G/4G – Portal Web, aplicativo e API). Não possui base coletora com interface USB óptica nem software desktop para leitura física dos dataloggers em campo, sem internet, com exportação para Excel.	NÃO ATENDE. Ausência de dois itens obrigatórios do Termo de Referência.

12. A essas desconformidades soma-se uma limitação estrutural insanável de arquitetura de hardware: o datasheet oficial do Plugstation Data Logger WS22 informa que a central possui apenas 3 (três) portas de comunicação RS485 Modbus para sensores adicionais. O Termo de Referência, contudo, exige a operação simultânea de, no mínimo, 5 (cinco) sensores periféricos externos (umidade do solo, temperatura do solo, umidade foliar, fotossíntese/PAR e nível de água), além dos sensores atmosféricos. Vale dizer: ainda que a fabricante Plugfield viesse a desenvolver os sensores hoje inexistentes em seu catálogo, a central ofertada não





dispõe de portas físicas suficientes para conectar todos os periféricos exigidos, o que, por si só, inviabiliza tecnicamente a solução.

V – DO DATASHEET INVOCADO NO RECURSO: DOCUMENTO QUE NÃO SOCORRE A RECORRENTE

13. Toda a tese recursal repousa sobre um único documento: o datasheet DS112501PT do “Plugsensor Radiação Solar Total (Fotodiodo)”. O argumento, contudo, não se sustenta, por quatro razões independentes e cumulativas:

a) O documento refere-se a um único sensor avulso, e não à estação ofertada. A proposta da Recorrente tem por objeto a estação Plugstation WS22, cuja unidade-base mede intensidade luminosa em LUX (0 a 400.000 LUX, precisão $\pm 15\%$) – exatamente o motivo consignado na desclassificação. A juntada do datasheet de um acessório opcional não altera a especificação do equipamento efetivamente proposto;

b) Ainda que se considerasse o sensor avulso, ele não atende à especificação. O Termo de Referência exige precisão absoluta de $\pm 10 \text{ W/m}^2$. O sensor fotodiodo invocado possui precisão de 5% da leitura: a 1.280 W/m^2 (limite da faixa exigida), o erro chega a $\pm 64 \text{ W/m}^2$ – mais de 6 (seis) vezes o tolerado –, e a 2.000 W/m^2 (fundo de escala do sensor), a $\pm 100 \text{ W/m}^2$ – 10 (dez) vezes o tolerado –, sem contar o erro direcional adicional de até $\pm 10\%$ declarado pelo próprio fabricante. Faixa de medição mais ampla não supre precisão insuficiente; são requisitos distintos e cumulativos;

c) O datasheet nada resolve quanto aos demais itens reprovados. Permanecem descobertos o sensor de fotossíntese (PAR) em $\mu\text{mol/m}^2/\text{s}$ na faixa de 400 a 700 nm, o limnógrafo (0 a 145 kPa), o pluviômetro com resolução de 0,2 mm e precisão de $\pm 1\%$, as precisões dos sensores de solo e de vento, o datalogger independente de balde basculante, a base coletora USB óptica e o software local de leitura com exportação em Excel – cada qual, isoladamente, causa autônoma e suficiente de desclassificação;

d) A aceitação de sensor não constante da proposta original configuraria alteração substancial da proposta, vedada. Nos termos do item 4.3 do Aviso (“todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado”) e do art. 64, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021, a diligência destina-se a esclarecer ou complementar informações, jamais a permitir a inclusão posterior de equipamento diverso para sanar desconformidade da oferta, sob pena de violação à isonomia (art. 5º da Lei n.º 14.133/2021) em detrimento das licitantes que formularam propostas íntegras desde a origem.

14. Registre-se, ademais, que o próprio fabricante Plugfield classifica a Plugstation WS22 como solução de agricultura inteligente via telemetria em nuvem, voltada ao manejo agrícola, categoria distinta da estação científica/hidrológica de grau de pesquisa exigida pelo Instituto de Pesquisas Ambientais para monitoramento contínuo e preciso de variáveis ambientais, conforme justificativa de necessidade expressa no item 5 do Termo de Referência.





VI – DA INEXISTÊNCIA DE DIRECIONAMENTO DE MARCA

15. A insinuação de “possível direcionamento de marca” não encontra o menor respaldo nos autos. O Termo de Referência é expresso: “4.2. Não há indicação de marca para os itens constantes nessa aquisição” e “4.3. Não há contraindicações de produtos/marcas para essa aquisição”. O edital descreve exclusivamente requisitos de desempenho – faixas de medição, precisões, resoluções e funcionalidades – usuais em estações meteorológicas de grau científico e passíveis de atendimento por qualquer fabricante, nacional ou estrangeiro, que disponha de instrumentação com a exatidão requerida.

16. Especificar precisão de $\pm 10 \text{ W/m}^2$ para radiação solar, $\pm 0,2 \text{ }^\circ\text{C}$ para temperatura do solo ou resolução de 0,2 mm para precipitação não é direcionar: é definir o padrão metrológico mínimo indispensável à finalidade científica da aquisição, prerrogativa discricionária e técnica da Administração (art. 40 da Lei n.º 14.133/2021). O que a Recorrente pretende, em verdade, é a inversão dessa lógica: que a Administração rebaixe as especificações do edital para acomodar o equipamento que ela tem a ofertar. A desclassificação de proposta desconforme não é ilegalidade; é o cumprimento estrito do dever legal imposto pelo art. 59, II, da Lei n.º 14.133/2021.

VII – DA INTEGRAL CONFORMIDADE DA PROPOSTA DA CONTRARRAZOANTE

17. Em contraste, a proposta desta Contrarrazoante, no valor de R\$ 56.206,98 – inferior ao valor estimado de R\$ 58.604,58, gerando economia à Administração –, ofertou solução da fabricante Onset Computer Corporation (linha HOBO, plataforma RX3000), acompanhada de datasheet técnico com a identificação individual (part number), fotografia e especificação de cada componente, atendendo item a item, com exatidão, a todas as exigências do Termo de Referência, conforme quadro-resumo abaixo:

Exigência do Termo de Referência	Componente HOBO/Onset ofertado	Atendimento
Estação/Data logger de monitoramento remoto para ambientes abertos	HOBO RX3000 Remote Monitoring Station (RX3004-00-01), invólucro NEMA 4X à prova d'água, transmissão celular 4G	ATENDE
Sensor de Fotossíntese (PAR): 0 a 2.500 $\mu\text{mol/m}^2/\text{s}$; 400 a 700 nm	Photosynthetic Light (PAR) Smart Sensor (S-LIA-M003): 0 a 2.500 $\mu\text{mol/m}^2/\text{s}$; 400 a 700 nm	ATENDE (exato)
Sensor de Radiação Solar: 0 a 1.280 W/m^2; $\pm 10 \text{ W/m}^2$	Solar Radiation (Silicon Pyranometer) Smart Sensor (S-LIB-M003): 0 a 1.280 W/m^2 ; $\pm 10 \text{ W/m}^2$	ATENDE (exato)
Umidade e Temperatura do Ar: $\pm 0,21 \text{ }^\circ\text{C}$; $\pm 2,5\%$	Temperature/RH Smart Sensor (S-THC-M002): $\pm 0,21 \text{ }^\circ\text{C}$ (0–50 $^\circ\text{C}$); $\pm 2,5\%$ (10–90% UR)	ATENDE (exato)
Pluviômetro: 102 mm/h; resolução 0,2 mm; $\pm 1\%$ + Data Logger contador de pulso de balde basculante	HOBO Rain Gauge Data Logger RG3-M: balde basculante com datalogger contador de pulso digital integrado; taxa máx. 127 mm/h; resolução 0,2 mm; $\pm 1,0\%$	ATENDE
Direção e Velocidade do Vento: $\pm 1,1 \text{ m/s}$	Wind Speed and Direction Set Smart Sensor (S-WSET-B): $\pm 1,1 \text{ m/s}$ (ou $\pm 4\%$ da leitura)	ATENDE (exato)





Pressão Barométrica: resolução 0,1 mbar; ±3 mbar; à prova d'água	Smart Barometric Pressure Sensor (S-BPB-CM50): resolução 0,1 mbar; ±3,0 mbar; invólucro à prova d'água	ATENDE (exato)
Umidade do Solo: ±0,031 m³/m³	EC5 Soil Moisture Smart Sensor (S-SMC-M005): ±0,031 m³/m³ (±3,1%)	ATENDE (exato)
Temperatura do Solo plug-and-play: < ±0,2 °C (0–50 °C)	12-Bit Temperature Smart Sensor (S-TMB-M006): < ±0,2 °C (0–50 °C), cabo de 6 m	ATENDE (exato)
Umidade Foliar: resolução ±0,59%; repetibilidade ±5%	Leaf Wetness Smart Sensor (S-LWA-M003): resolução 0,59%; repetibilidade ±5%	ATENDE (exato)
Medidor de Nível/Limnógrafo: 0 a 145 kPa (0 a 21 psia)	HOBO Water Level Data Logger U20L-04: 0 a 4 m; 0 a 145 kPa (0 a 21 psia), submersível	ATENDE (exato)
Base Coletora de Dados com Interface USB Óptica	HOBO Optic USB Base Station (BASE-U-4), para descarga dos loggers independentes (U20L-04 e RG3-M) em campo	ATENDE
Painel Solar	Painel Solar Onset de 15 W (SOLAR-15W)	ATENDE
Suporte para Cabos	Cable Caddy (M-CDY)	ATENDE
Abrigo Solar p/ sensor de Temp./Umidade do Ar	Solar Radiation Shield (RS3-B)	ATENDE
Conjunto Tripé + Kit de Aterramento com Barra de Cobre	HOBO Weather Station 3-Meter Tripod Kit (M-TPA-KIT), incluindo kit de aterramento com barra de cobre (M-GKA)	ATENDE
Software para leitura dos dados do datalogger e exportação em Excel	HOBOWare Pro Software (BHW-PRO-USB), leitura local dos dataloggers e exportação em formato Excel (.csv/.xlsx)	ATENDE

18. A composição ofertada está integralmente lastreada em documentação idônea: (i) datasheet técnico consolidado com part numbers, imagens e especificações de cada componente; (ii) relação de compra junto ao canal oficial de vendas da fabricante Onset (Onset HOBO Sales), com correspondência exata de SKUs; e (iii) proposta de preços assinada, que reproduz fielmente todas as especificações do Termo de Referência e vincula esta empresa ao seu cumprimento integral, nos termos do item 4.3 do Aviso de Contratação Direta. Trata-se, pois, de proposta objetivamente verificável, exata e mais vantajosa para a Administração (art. 11, I, da Lei n.º 14.133/2021).

VIII – DAS DEMAIS ALEGAÇÕES RECURSAIS

19. Não prosperam, igualmente, as alegações de afronta ao contraditório, à ampla defesa e ao dever de motivação. A desclassificação foi expressamente motivada em critério técnico objetivo (medição em LUX vs. W/m²), extraído do próprio documento apresentado pela Recorrente com sua proposta; a Recorrente exerceu – como demonstram os diversos e-mails que compõem sua peça – ampla e reiterada manifestação; e a presente fase de contrarrazões e o julgamento fundamentado do recurso completam, com sobras, o devido processo. A





alegação de nulidade dos atos posteriores tampouco se sustenta, pois, como visto, no rito da dispensa eletrônica não há efeito suspensivo automático, e a convocação da licitante subsequente é dever da Administração na busca da proposta mais vantajosa (art. 5º e art. 11, I, da Lei n.º 14.133/2021).

20. Por fim, os princípios invocados pela Recorrente – economicidade, isonomia, competitividade e razoabilidade – militam exatamente em sentido contrário à sua pretensão: a economicidade não se confunde com a aquisição de equipamento imprestável à finalidade pública; a isonomia impõe tratamento igual aos licitantes que atenderam ao edital; a competitividade foi plenamente preservada em certame aberto, sem indicação de marca; e a razoabilidade recomenda justamente a manutenção de decisão técnica correta, vinculada e motivada.

IX – DO PEDIDO

21. Ante todo o exposto, requer a Contrarrazoante que sejam recebidas e acolhidas as presentes CONTRARRAZÕES para que, no mérito, seja NEGADO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela empresa FRANCIELY CRISTINA SANTOS COSTA LTDA, mantendo-se integralmente:

- a)** a decisão de desclassificação da proposta da Recorrente, por descumprimento das especificações técnicas pormenorizadas no Termo de Referência, nos exatos termos do art. 59, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021;
- b)** a aceitação e a habilitação da proposta da empresa RFM Gonçalves Licitações Públicas Ltda., no valor de R\$ 56.206,98, por ser a proposta mais vantajosa e em integral conformidade com o Aviso de Contratação Direta n.º 37/2026/IPA e seus Anexos; e
- c)** o regular prosseguimento do procedimento, com a adjudicação do objeto e a homologação do certame em favor desta Contrarrazoante, nos termos da legislação de regência.

Nestes termos, pede deferimento.

Atenciosamente,

São Paulo, 24 de julho de 2026.

THIAGO FERNANDO MARTINEZ GONÇALVES

RG: 29.690.398-X

CPF: 269.555.418-46

Cargo: Gerente Administrativo

RFM Gonçalves Licitações Públicas Ltda. – CNPJ 49.125.377/0001-66



Rua Duarte de Azevedo, 388 – Sala 1 | 02036-021, Santana | São Paulo (SP)

vendas@rfmtradingcompany.com.br

(11) 9 1918-9320

(11) 3384-7829